



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 01/94, DE 20 DE JANEIRO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAI-
XA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 322, de 17/01/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para CR\$-35.262,86-(trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), com vigência retroativa a partir de 01/01/94;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a -- ser distribuída da seguinte forma:

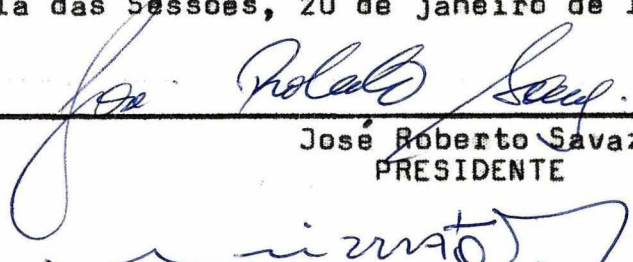
CR\$-35.262,86 x 3 = CR\$-105.788,58

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-31.736,58

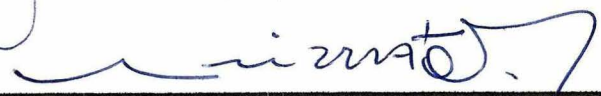
II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-74.052,00-(por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições contrárias, e em especial o Ato nº 09/93, de 20 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994.

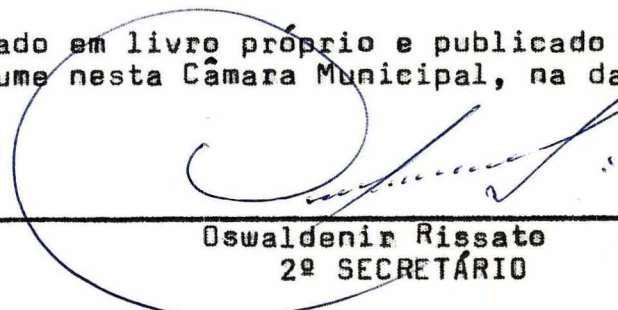


José Roberto Savazi
PRESIDENTE



Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.



Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO